

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

<http://ap.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/tartarugalzinho/>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 138/2019-GAB/PMT, 09 DE AGOSTO DE 2019

Cria o Comitê Diretor Local, instância de coordenação e representação e o Comitê Sustentação, responsável por garantir o debate e o engajamento de todos os segmentos ao longo do processo participativo e disciplina a metodologia de elaboração do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMSGIRS do município de Tartarugalzinho – AP, e dá outras providências correlatas.

O **Prefeito Municipal de Tartarugalzinho**, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando, o que dispõe a Lei n°12.305/2010 e o Decreto Regulamentar n° 7.404/2010, que é um marco regulatório completo para o setor de resíduos sólidos e a legislação vigente.

Considerando, as orientações para Elaboração do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMSGIRS para municípios com população inferior a 20 mil habitantes – Dezembro/2013, Ministério do Meio Ambiente e para a Elaboração do Plano de Mobilização Social peça técnica que compõem o plano, terá orientação do Termo de Referência da FUNASA, Brasília/DF, 2018 e 2012.

Considerando, os princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, as responsabilidades dos geradores, do poder público, e dos consumidores, bem como os instrumentos econômicos aplicáveis.

DECRETA:

Art.1º- Fica criado o **Comitê Diretor Local**, instância de coordenação e representação ao longo do processo de elaboração do **Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMSGIRS** nos termos da legislação vigente, podendo ser editada a portaria para regulamentar o assunto nos limites deste Decreto.

AD



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

Art.2º- A designação do Coordenador e do Responsável Técnico para a elaboração do **Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMSGIRS** de Tartarugalzinho – AP será necessariamente de Técnicos e/ou Servidores da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretárias de Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho (efetivo ou cargo), sendo os mesmos nomeados por Portaria.

Art.3º- O **Comitê Diretor Local** será responsável pela coordenação, acompanhamento e validação de cada etapa de elaboração do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMSGIRS), cabendo-lhe:

- I. Acompanhar e cooperar no processo de mobilização social;
- II. Deliberar sobre estratégias e mecanismos que assegurem a implantação do PMSGIRS;
- III. Propor e garantir locais para a realização das oficinas e audiências públicas;
- IV. Promover campanhas informativas e de divulgação do processo de construção do Plano, constituindo parcerias com entidades e os diversos meios de comunicação;
- V. Sugerir alternativas sobre o ponto de vista local, referente à viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, buscando promover as ações integradas de gestão de resíduos sólidos;
- VI. Acompanhar as agendas das equipes de trabalho, prestando-lhe apoio durante a pesquisa de informação;
- VII. Participar das oficinas e audiências públicas.

Art.4º- O **Comitê Diretor Local** deverá ser formado por representantes dos principais órgãos Municipais e Estaduais envolvidos no tema, tendo a seguinte composição:

- I. **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**
- II. **Secretaria Municipal de Saúde**
- III. **Secretaria Municipal de Educação**
- IV. **Secretaria Municipal de Assistência Social**
- V. **Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços**
- VI. **Secretaria Municipal de Agricultura**
- VII. **Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades**
- VIII. **Companhia de Água e Esgoto do Amapá**
- IX. **Procuradoria Geral do Município de Tartarugalzinho**
- X. **Câmara Municipal de Vereadores**
- XI. **Ministério Público do Estado do Amapá**
- XII. **Conselho Municipal de Turismo**

Art.5º- Fica criado o **Comitê de Sustentação**, responsável pela Elaboração de todos os produtos que compõe a peça técnica do **Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMSGIRS** nos termos da legislação vigente, podendo ser editada a portaria para regulamentar o assunto nos limites deste Decreto.

AR



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

Art.6º- O **Comitê Sustentação** será a instância responsável pela operacionalização de todo o processo de elaboração do Plano e execução de todas as atividades previstas no Manual de Orientações para Elaboração de Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Secretária de Recursos Hídricos e Meio Ambiente-MMA , preparar todos os produtos que compõem o Plano, submetendo-os antes à avaliação e aprovação do Comitê Diretor Local, observando os prazos indicados no cronograma de atividades, nos termos que se segue:

- I. Mapeamento dos atores sociais do município e, com base no Termo de Referência para Planos Municipais de Saneamento Básico, FUNASA / 2012 e 2018;
- II. Definir a composição do Comitê Diretor Local e organizar sua estruturação;
- III. Deverá ser responsável pela operacionalização de todo o processo de elaboração do Plano;
- IV. Preparar todos os produtos que compõem o Plano;
- V. Elaborar Agenda de trabalho referente a todas as atividades de elaboração do Plano e submetê-la ao comitê Diretor Local para deliberação;
- VI. Preparar todo material técnico que será apresentado nas oficinas, reuniões e audiências públicas.

Art.6º- O **Comitê de Sustentação** deverá ser formado por representantes dos principais órgãos Municipais e Estaduais envolvidos no tema e órgão colegiados representantes da sociedade civil, tendo a seguinte composição:

- I. Secretaria de Estado do Meio Ambiente
- II. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
- III. Conselho Municipal de Saneamento Básico de Tartarugalzinho
- IV. Sindicato Rural de Tartarugalzinho
- V. Conselho Municipal de Meio Ambiente de Tartarugalzinho
- VI. Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades
- VI. Conselho Municipal de Saúde
- VII. Secretaria Municipal de Educação

Art.7º- O Processo de Correção e Readequação do **Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMSGIRS** segue:

I. Metodologia sugerida pelo Manual de orientação e elaboração do Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PSGIRS para municípios com população inferior a 20 mil habitantes – dezembro/2013, do Ministério do Meio Ambiente.

II. Para a elaboração do Plano de Mobilização Social, a orientação vem do Termo de Referência da FUNASA, Brasília/DF, 2018 e 2012

AP



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

III. No caso de correção e readequação do PMSGIRS, prevê-se a Capacitação e Sensibilização por meio de reunião de correção e readequação do PMSGIRS.

IV. Finalizados os processos, prevê-se a realização da **Conferência Municipal de Apresentação Pública e Validação do Plano**, a reunião de acolhimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o encaminhamento para a homologação por Decreto e/ou conversão do PMSGIRS em Lei Municipal.

Art.8º- O processo de elaboração do **Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos – PMSGIRS**

I. Por intermédio do Comitê Diretor e o Comitê de Sustentação, juntos, deverão oferecer uma agenda de todo o processo de construção do Plano,

II. Esta agenda deverá ser pactuada com toda a comunidade local, devendo demonstrar a **“participação cidadã”** que pressupõe uma relação de troca entre a gestão municipal e a população

III. A partir da qual, se torna possível construir um conhecimento sobre o município, resultando na elaboração de projetos coletivos.

IV. Trata-se de criar condições para que se realize um **intercâmbio de saberes**: de um lado, os que detêm um **“conhecimento técnico”** sobre a realidade urbana e que estão no Governo, e do outro lado, um **“saber popular”**, fruto da vivência que a população tem dos problemas do município e da sua capacidade de apontar soluções.

Art.8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tartarugalzinho – AP, 09 de agosto de 2019. ➤


RILDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

PLANO MUNICIPAL SIMPLIFICADO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PORTARIA N° 153/2019, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

“Nomear o Comitê Diretor Local”, instância de coordenação e representação e o Comitê Sustentação, responsável pela Elaboração do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e garantir o debate e o engajamento de todos os segmentos ao longo do processo participativo e disciplina a metodologia de elaboração do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMSGIRS do município de Tartarugalzinho – AP, e dá outras providências correlatas”.

A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho – PMT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o que dispõe a Lei nº12.305/2010 e o Decreto Regulamentar nº 7.404/2010, que é um marco regulatório completo para o setor de resíduos sólidos e a legislação vigente.

Considerando, as orientações para Elaboração do Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PSGIRS para municípios com população inferior a 20 mil habitantes – Dezembro/2013, Ministério do Meio Ambiente e para a Elaboração do Plano de Mobilização Social peça técnica que compõem o plano, terá orientação do Termo de Referência da FUNASA, Brasília/DF, 2018 e 2012.

Considerando, os princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, as responsabilidades dos geradores, do poder público, e dos consumidores, bem como os instrumentos econômicos aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º – O comitê Diretor Local tem por finalidade coordenar, acompanhar, analisar e dar suporte na estruturação e implementação do Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, por meio da articulação de órgãos e entidades governamentais e municipais.

8

Parceiros:



Governo do Estado do Amapá Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo Secretaria de Gestão do Desenvolvimento do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

PLANO MUNICIPAL SIMPLIFICADO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 2º – O Comitê Diretor Local será coordenado por um representante técnico da Prefeitura Municipal e um da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades e será composto por representantes dos órgãos da Esfera Municipal e Estadual e Sociedade Civil conforme descrito abaixo:

Christiane Ellen dos Santos Souza – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo de Tartarugalzinho

Michel da Silva Rodrigues – Secretaria Municipal de Saúde de Tartarugalzinho

Wenna Emily Vasconcelos Nobre dos Santos – Secretaria Municipal de Educação de Tartarugalzinho

Nelma Mayara de Souza Ferreira – Secretaria Municipal de Assistência Social

João Brazão da Silva – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços

Gleidiane de Souza Barros – Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

Bianca Matos de Almeida – Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Jean Rycarth Gonçalves Amorim – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo de Tartarugalzinho

Cosmo de Jesus Galvão Aires – Companhia de Água e esgoto- CAESA- Tartarugalzinho

Sophia Noemi Souza de Oliveira – Procuradora Geral do Município de Tartarugalzinho

Pedro Medeiros da Silva – Conselho Municipal de Turismo de Tartarugalzinho

Valdilene Silva Santos – Câmara Municipal de Vereadores de Tartarugalzinho

Art. 3º – Ao Comitê de Sustentação compete:

- I. Operacionalizar de todo o processo de elaboração do Plano e execução de todas as atividades previstas no Manual de Orientações para Elaboração de Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente - MMA
- II. Preparar todos os produtos que compõem o Plano, submetendo-os antes à avaliação e aprovação do Comitê Diretor Local, observando os prazos indicados no cronograma de atividades, nos termos que se segue:

Art. 4º O Comitê de Sustentação será composto:

Roberto Medeiros de Souza – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Edilene Santos Abreu – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Ângelo Tavares Brito – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Tartarugalzinho

Mario Flavio Gondim Pontual Moreira – Conselho Municipal de Saneamento Básico

Maria da Conceição Trindade – Sindicato Rural de Tartarugalzinho

Atekiangre João da Silva – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Tartarugalzinho

8

Parceiros:



Governo do Estado do Amazonas Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo Secretaria de Estado de Desenvolvimento das Cidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

PLANO MUNICIPAL SIMPLIFICADO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Jakellinne Ribeiro de Oliveira – Secretaria Municipal de Saúde de Tartarugalzinho
Ana Ruth do Rosário Souza – Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Ana Vitória Ribeiro Bezerra – Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Rojane Gomes Martel – Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Geane Helena Gusmão de Azevedo – Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades
José Mendes de Azevedo Junior – Conselho Municipal de Saúde
Francinúbia de Lima Santos – Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Único: O Comitê de Sustentação será presidido, conjuntamente, por dois representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades e um representante da Prefeitura de Tartarugalzinho.

§1º – Sua constituição, bem como qualquer alteração apresentada, deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Fica os Comitês Diretor Local e de Sustentação constituídos, autorizados a se reunirem para iniciar os trabalhos.

Art. 5º – Esta portaria terá validade de cinco meses à conta de sua publicação.

Art. 6º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tartarugalzinho, 09 de Agosto de 2019.


RILDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

Participam:



Governo do Estado do Amapá | Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho | Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo | Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Coordenadoria de Políticas de Saneamento e Meio Ambiente

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2019/SDC/GEA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO
AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TARTARUGALZINHO.

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento das Cidades, inscrito no CNPJ(MF) n° 00.394.577/0001-25, com sede em Macapá na Rua Eliezer Levi n° 2353 doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento das Cidades, o Sr. Antônio Pinheiro Teles Junior, portador de CPF n° 747.916.482-34 e Carteira de Identidade n° 082417 SSP/AP nomeado pelo Decreto n° 0125/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/01/2019 e o MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, inscrito no CNPJ sob no 23.066.632/0001-53, doravante denominado CONVENENTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Rildo Gomes de Oliveira, portador do CPF n° 226.132.342-51 e da Carteira de Identidade n° 026815-AP (2ª Via), assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Termo de Cooperação Técnica para **ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO-AP**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

O custeio das despesas decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica será suportado pelos partícipes na medida de suas atribuições, em conformidade com as respectivas dotações orçamentárias.

Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre as partes, pela cooperação técnica, objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução deste instrumento, obedecida a legislação federal, estadual e municipal, mediante as seguintes:

- a) **À SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES – SDC/GEA** caberá:
- I. orientar o Município de Tartarugalzinho quanto a suas atribuições e responsabilidades para elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
 - II. transferir conhecimento, informações e dados disponíveis necessários para elaboração do Plano;
 - III. coordenar e auxiliar o Município de Tartarugalzinho no gerenciamento das ações pertinentes ao Plano;

B



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Coordenadoria de Políticas de Saneamento e Meio Ambiente

- IV. dar suporte técnico ao município por meio de reuniões técnicas periódicas a serem acordadas entre as partes;
- V. supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;
- VI. organizar, orientar e integrar as mobilizações sociais, audiências públicas e pesquisas de dados em campo;
- VII. custear as despesas de deslocamento e estadia dos técnicos da SDC para participação de cursos de capacitação técnica e reuniões técnicas e trabalho de campo a serem realizadas no Município de Tartarugalzinho;
- VIII. elaborar o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- IX. publicar o Termo de Cooperação Técnica na Imprensa Oficial do Estado.

b) **AO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO** caberá:

- I. cumprir o objeto pactuado respeitando a Legislação vigente;
- II. executar as ações para elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- III. disponibilizar local para realizações de reuniões da capacitação, reuniões técnicas e audiências públicas;
- IV. manter equipe técnica habilitada no quadro da efetivo do Município de Tartarugalzinho, voltada para o desenvolvimento de atividades para elaboração do Plano vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V. custear as despesas de deslocamento e estadia dos técnicos do Município de Tartarugalzinho para participação de cursos de capacitação técnica e reuniões técnicas realizadas pela SDC/GEA;
- VI. implementar ações locais que viabilizem a elaboração do Plano;
- VII. encaminhar relatórios informando o desenvolvimento dos trabalho no município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que o Município de Tartarugalzinho será responsável por todas as despesas em que incorrerem inclusive as referentes à pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto à SDC ou ao Estado do Amapá.

PARÁGRAFO ÚNICO

As ações que envolverem transferência de recursos financeiros serão instrumentalizadas por meio de convênios específicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

O Município de Tartarugalzinho poderá ceder profissionais de carreira do quadro de servidores para atuação conjunta, visando à execução do presente termo, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerando qualquer tipo de obrigatoriedade para a SDC/GEA.

CLÁUSULA QUINTA – DA LOGÍSTICA

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe.

8



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Coordenadoria de Políticas de Saneamento e Meio Ambiente

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data da publicação e terá vigência pelo período de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado, se as partes assim desejarem, mediante termo aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

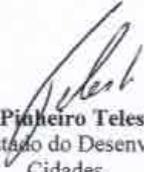
O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante prévio aviso por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Estadual, da Procuradoria Geral do Estado do Amapá. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Comarca de Macapá.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Macapá, 09 de agosto de 2019.


Antônio Pinheiro Teles Júnior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades


Rildo Gomes de Oliveira
Prefeito do Município de Tartarugalzinho

Testemunhas:


Elenildo Barbosa da Fonseca
Coordenador de Articulação Institucional e Desenvolvimento Local


Eloane Maria da Silva Ferreira
Coordenadoria de Políticas de Saneamento e Meio Ambiente